



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 0654/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 578/2017 QUE  
FIXA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, O  
ANEXO I QUE TRATA DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso  
das que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º O artigo 1º, da Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as remunerações e vencimentos dos servidores ocupantes  
de cargos de provimento em comissão e função de confiança da Câmara  
Municipal da Alhandra fixados de acordo com as respectivas tabelas  
integrantes do Anexo I e do Anexo II”

Art. 2º O artigo 4º, da Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cada Gabinete de Vereador terá direito a indicação e nomeação  
de 01 (um) Assessor Parlamentar, 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um)  
Assessor de Gabinete, 01 (um) Secretário de Gabinete e de 01 (um)  
assessor legislativo gabinete.”

“§1º - A Presidência da Casa fará a nomeação mediante indicação de  
cada Vereador para ocupar esses cargos.”

“§2º - As 10 (dez) vagas dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar,  
de Assessor de Gabinete, de Secretário de Gabinete e de Assessor  
Legislativo de Gabinete, são destinados, exclusivamente, aos gabinetes  
dos Vereadores, excluído o Gabinete da Presidência que não terá direito a  
nomeação desses cargos.”





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Acrescenta o artigo 5º à Lei Municipal nº 578/2017:

“Art. 5º Fica o presidente da Câmara Municipal de Alhandra autorizado a conceder gratificações equivalentes a até 100% da remuneração percebida pelos cargos de provimentos em comissão relacionados no Anexo I da presente lei.”

Art. 4º O anexo I da Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”  
“CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

Nº de Cargos	Cargos	SÍMBOLO	Remuneração
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-101	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
01 (um)	Chefe de Tesouraria	PL-DAS-102	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
01 (um)	Diretor Executivo	PL-DAS-103	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor Administrativo	PL-DAS-104	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Assessor Legislativo	PL-DAS-105	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Chefe de Arquivo	PL-DAS-106	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor Financeiro	PL-DAS-107	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor de Projetos	PL-DAS-108	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Diretor Legislativo	PL-DAS-109	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Chefe de Vigilância	PL-DAS-110	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
02 (um)	Agente de Segurança	PL-DAS-111	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Chefe de Setor Pessoal	PL-DAS-112	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ 08.778.318/0001-00

Endereço Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB

E-mail: semada2021@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

			reais)
01 (um)	Chefe de Setor de Processamento de Dados	PL-DAS-113	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
11 (onze)	Assessor Parlamentar	PL-DAS-114	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Assessor Coordenador	PL-DAS-115	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Assessor de Imprensa	PL-DAS-116	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10 (dez)	Chefe de Gabinete Parlamentar	PL-DAS-117	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10 (dez)	Assessor de Gabinete	PL-DAS-118	R\$ 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais)
10 (dez)	Secretário de Gabinete	PL-DAS-119	R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)
10 (dez)	Assessor Legislativo de Gabinete	PL-DAS-120	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10 (dez)	Secretário Executivo de Gabinete	PL-DAS-121	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
01 (um)	Secretaria da Presidência	PL-DAS-122	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 03 de janeiro de 2022.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA N° 0654/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 578/2017 QUE FIXA OS VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, O ANEXO I QUE TRATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as remunerações e vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança da Câmara Municipal da Alhandra fixados de acordo com as respectivas tabelas integrantes do Anexo I e do Anexo II”

**Art. 2º** O artigo 4º, da Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cada Gabinete de Vereador terá direito a indicação e nomeação de 01 (um) Assessor Parlamentar, 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Assessor de Gabinete, 01 (um) Secretário de Gabinete e de 01 (um) assessor legislativo gabinete.”

“§1º - A Presidência da Casa fará a nomeação mediante indicação de cada Vereador para ocupar esses cargos.”

“§2º - As 10 (dez) vagas dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, de Assessor de Gabinete, de Secretário de Gabinete e de Assessor Legislativo de Gabinete, são destinados, exclusivamente, aos gabinetes dos Vereadores, excluído o Gabinete da Presidência que não terá direito a nomeação desses cargos.”

**Art. 3º** Acrescenta o artigo 5º à Lei Municipal nº 578/2017:

“Art. 5º Fica o presidente da Câmara Municipal de Alhandra autorizado a conceder gratificações equivalentes a até 100% da remuneração percebida pelos cargos de provimentos em comissão relacionados no Anexo I da presente lei.”

**Art. 4º** O anexo I da Lei nº 578/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”

“CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

Nº de Cargos	Cargos	SÍMBOLO	Remuneração
01 (um)	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-101	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
01 (um)	Chefe de Tesouraria	PL-DAS-102	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
01 (um)	Diretor Executivo	PL-DAS-103	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor Administrativo	PL-DAS-104	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Assessor Legislativo	PL-DAS-105	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Chefe de Arquivo	PL-DAS-106	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor Financeiro	PL-DAS-107	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Diretor de Projetos	PL-DAS-108	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Diretor Legislativo	PL-DAS-109	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Chefe de Vigilância	PL-DAS-110	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
02 (um)	Agente de Segurança	PL-DAS-111	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Chefe de Setor Pessoal	PL-DAS-112	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Chefe de Setor de Processamento de Dados	PL-DAS-113	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
11 (onze)	Assessor Parlamentar	PL-DAS-114	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
01 (um)	Assessor Coordenador	PL-DAS-115	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
01 (um)	Assessor de Imprensa	PL-DAS-116	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10 (dez)	Chefe de Gabinete Parlamentar	PL-DAS-117	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
10 (dez)	Assessor de Gabinete	PL-DAS-118	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10 (dez)	Secretário de Gabinete	PL-DAS-119	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10 (dez)	Assessor Legislativo de Gabinete	PL-DAS-120	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
10 (dez)	Secretário Executivo de Gabinete	PL-DAS-121	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
01 (um)	Secretária da Presidência	PL-DAS-122	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 03 de janeiro de 2022.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:3D3D4CF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/01/2022. Edição 3021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>